



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

DECRETO Nº 2.929/2017, de 10 de Abril de 2.017

REGULAMENTA O TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS.

GENIR LOLI, Prefeito Municipal de Lindóia do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente, pelas disposições do Art. 3º, da Lei nº 825/2009, de Abril de 1999;

DECRETA

Art. 1º O transporte de passageiros será efetuado diretamente, com veículos e motoristas do Município, de forma regular, nos seguintes dias e linhas:

I - nas segundas-feiras com saída da Linha Sertãozinho, passando por Linha Santa Rita, Linha Santa Rosa, Alto Acídio até a Sede do Município;

II - nas quartas-feiras com saída de Lageado Acídio, passando por Costa da Anta, Linha Azul, Linha Mimosa e Barra do Azul até a Sede do Município;

III - nas quintas-feiras com saída de Salto Grande, passando por XV de Novembro, Sanga Castelhana, Sanga Martins e Nossa Senhora da Saúde até a Sede do Município;

IV - nas sexta-feiras com saída da comunidade de Sertãozinho passando por Boa Esperança, Santo Isidoro e Lageado dos Pinheiros até a Sede do Município;

§ 1º. As saídas serão as 13:00 hs (treze horas) e o retorno com partida as 17:00 hs (dezesete horas) da Sede do Município, efetuando-se o trajeto inverso.

§ 2º. Nos dias de feriado não haverá transporte.

Art. 2º. O valor do preço público do transporte será único, de R\$ 5,00 (cinco reais), para qualquer local ou distância.

Parágrafo único. O transporte não será cobrado:

I - das pessoas com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade;

II - dos alunos e professores da rede municipal de ensino;

III - das pessoas que necessitarem se deslocar em função de atividades e/ou programas desenvolvidos pelo Município.

Art. 3º. O transporte de pessoas para a participação em competições representando o Município ou para fins de treinamento, cursos e outros eventos importantes poderá ser efetuado de forma gratuita.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 1.829/2009 de 11 de maio de 2009.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de abril de 2017.

Centro Administrativo Municipal de Lindóia do Sul – SC.

Genir Loli
Prefeito Municipal

Publica-se e Registra-se
Em, 10 de Abril de 2017.

Édem Luiz Tumelero
Auditor Interno